

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 689/XII/2.^a

Recomenda ao Governo um conjunto de ações sobre o Domínio Público Hídrico.

Exposição de Motivos

A consagração legal do domínio público hídrico remonta ao Decreto Real de 31 de dezembro de 1864, nos termos do qual os portos de mar, as praias e os rios navegáveis ou fluviáveis, com as suas margens, os canais e valas, os portos artificiais e as docas existentes foram declarados do domínio público imprescindível. Com o Código Civil de 1867 foram também consideradas do domínio público imprescindível as arribas alcantiladas.

Volvido um século, o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, pretendeu rever, atualizar e unificar o regime jurídico dos terrenos incluídos no que se convencionou chamar o domínio público hídrico, fixando, entre outros aspetos, o estatuto jurídico dos leitos e das margens.

Mais recentemente, a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, veio estabelecer a titularidade dos recursos hídricos, clarificando o regime específico do reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos.

Prevê a lei que quem pretenda obter o reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis deve provar documentalmente que tais terrenos eram, por título legítimo, objeto de propriedade particular ou comum antes de 31 de dezembro de 1864 ou, se se tratar de arribas alcantiladas, antes de 22 de março de 1868. Para o efeito, é realçada a competência exclusiva dos tribunais para decidir sobre o reconhecimento de propriedade privada de tais leitos e margens, cabendo aos interessados intentar a correspondente ação judicial até 1 de janeiro de 2014.

A Administração está incumbida, por seu lado, de delimitar o domínio público hídrico, fixando as linhas que definem as extremas dos leitos e margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza, nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Em desenvolvimento do disposto neste preceito, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, tornando o procedimento de delimitação um instrumento fundamental

de clarificação das condições de gestão dos recursos hídricos do domínio público.

Verifica-se agora, decorridos mais de cinco anos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 353/2007, e não obstante os esforços desenvolvidos pelas entidades públicas competentes, que os objetivos visados não se lograram atingir com a eficácia esperada, identificando-se alguns constrangimentos que, com relativa frequência, obstam à conclusão dos processos em tempo razoável.

Entre as dificuldades, salienta-se a complexa tramitação do procedimento de delimitação, que torna premente a alteração do quadro legal e regulamentar aplicável, adequando as disposições que implicam morosidade excessiva, sem que tal, todavia, implique uma diminuição do rigor e da transparência a que a Administração está obrigada.

A par desta questão, e porque compete ainda ao Governo, através da autoridade nacional da água, a organização e atualização do registo das margens dominiais, mostra-se imperiosa a disponibilização ao público, por meio adequado, da informação relativa à identificação dos limites dos leitos e das margens das águas do mar e das águas navegáveis ou flutuáveis, de forma a promover uma gestão integrada e participativa do Litoral.

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, ao abrigo do disposto na alínea b) do art. 156º da CRP e da alínea b), do n.º 1, do art. 4º, do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo o seguinte:

1. Diligencie pela identificação dos limites dos leitos e das margens das águas do mar e das águas navegáveis ou flutuáveis, tal como definidos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro;
2. Dinamize as ações de delimitação por iniciativa pública, ao abrigo do artigo 17.º da referida Lei n.º 54/2005, definindo para o efeito critérios de prioridade que, nomeadamente, atendam ao grau de risco de erosão costeira ou a áreas abrangidas por intervenções específicas;
3. Promova a difusão da informação relevante aos cidadãos, assegurando uma gestão integrada e participativa do Litoral, e faculte, através de meios de difusão alargados, designadamente eletrónicos, a consulta pelo público das áreas incluídas naqueles leitos e margens e das ocupações que sobre elas recaem, bem como dos atos já realizados de reconhecimento de propriedade

privada;

4. Elabore, tendo em conta os critérios de prioridade definidos, um plano plurianual de intervenção, que identifique, por troços de costa, as áreas que devam ser submetidas a delimitação por iniciativa pública;
5. Promova a simplificação do procedimento de delimitação do domínio público hídrico, designadamente quanto à constituição das comissões de delimitação e sua composição, bem como à homologação e publicação dos atos de delimitação, ponderando a alteração, em conformidade, das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e demais regulamentação aplicável.

Palácio de São Bento, 19 de abril de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Carlos Abreu Amorim

Hélder Amaral

António Leitão Amaro

Altino Bessa

Maurício Marques

Margarida Netto

Ângela Guerra

João Gonçalves Pereira

João Lobo

Orísia Roque

Bruno Coimbra

Luís Campos Ferreira

Teresa Leal Coelho

Pedro do Ó Ramos

Pedro Lynce